

JUCESP
02.04.25



JUCESP PROTOCOLO
0.743.157/25-4



FLOR DO BEM S.A.
CNPJ/MF Nº 14.103.260/0001-05
NIRE 35.300.396.511

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2025**

I. **Data, Hora e Local:** 13 de março de 2025, às 11 horas, na sede social da **FLOR DO BEM S.A. (“Companhia”)**, Rua Pais de Araújo, 29, 9º andar, conj. 93, sala 1B, Itaim Bibi, CEP 04531-940, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

II. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), em virtude da presença dos acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas” da Companhia.

III. **Mesa: Presidente:** Dr. Arnaldo Wald Filho, **Presidente da Mesa;** Dr. Alexandre de Mendonça Wald, **secretário da mesa.**

IV. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre a rerratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de novembro de 2024 de forma a corrigir os itens: (i) Correção do item 1.2 que deliberou sobre o aumento de capital; (ii) correção do item 3.1 que deliberou sobre o aumento de capital e consequentemente a retificação do Artigo 5º do Estatuto Social da companhia; e (iii) correção do item 4.2 que deliberou sobre a quantidade e o valor das ações de titularidade do acionista Arnaldo Wald Filho.

V. **Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, em primeira convocação, após exame, análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas da Companhia, aprovou que a presente ata fosse lavrada na forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.A., bem como aprovaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes matérias:

1. A retificação do tem 1.2 da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de novembro de 2024, constante do **Anexo I** à presente Ata, registrada pela JUCESP em 25.02.2025, conforme protocolo 0.507.787/25-0 e número de registro 84.251/25-6, corrigindo-se o valor e número de cotas Capital Social da Companhia antes e após o aumento de capital, que passa a vigorar com a redação abaixo:

JUCESP
02 04 25

1.1. DE:

“Em vista do aumento do capital social ora aprovado, este passa de R\$ 23.314.445,00 (vinte e três milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) dividido em 23.314.445 (vinte e três milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado, para R\$23.764.445,00 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), dividido em 23.764.445 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.”

1.2. PARA:

“Em vista do aumento do capital social ora aprovado, este passa de R\$ 23.314.455,00 (vinte e três milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) dividido em 23.314.455 (vinte e três milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado, para R\$23.764.455,00 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 23.764.455 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado”

2. A retificação do item 3.1. da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de novembro de 2024, constante do **Anexo I** à presente Ata, registrada pela JUCESP em 25.02.2025, conforme protocolo 0.507.787/25-0 e número de registro 84.251/25-6, corrigindo-se o valor e número de cotas Capital Social da Companhia antes e após o aumento de capital, que passa a vigorar com a redação abaixo:

2.1. DE:

“O acionista **LOG3 FIP-2** decide alterar a redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social a fim de que dele conste a nova composição do capital social da Companhia, nos seguintes termos:

“Artigo 5º

O capital social é de R\$23.764.445,00 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), dividido em 23.764.445 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco)

JUCESP
02 04 25

ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações sociais.”

2.2. PARA:

“O acionista LOG3 FIP-2 decide alterar a redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social a fim de que dele conste a nova composição do capital social da Companhia, nos seguintes termos:

“Artigo 5º

O capital social é de R\$23.764.455,00 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 23.764.455 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações sociais.”

3. A retificação do item 4.2 da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de novembro de 2024, constante do **Anexo I** à presente Ata, registrada pela JUCESP em 25.02.2025, conforme protocolo 0.507.787/25-0 e número de registro 84.251/25-6 que passa a vigorar com a redação abaixo, corrigindo-se a quantidade e o valor das ações de titularidade do acionista Arnaldo Wald Filho, a qual deve ser considerado o seguinte:

3.1. DE:

“4.2. 311.686.237 (onze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e sete) ações, no valor de R\$ 1,00 (um real cada), totalizando o montante de R\$ 11.461.237 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais), para ARNOLDO WALD FILHO, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.451.232/IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 768.907.327-15 e na OAB/RJ, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 8º andar, Conj. 81, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP,

JUCESP
02 04 25

CEP: 04543-906 (“Arnoldo”), assumindo o cessionário e novo acionista da Companhia todos os direitos e obrigações a elas inerentes.”

3.2. PARA:

“4.2. 11.686.237 (onze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e sete) ações, no valor de R\$ 1,00 (um real cada), totalizando o montante de R\$ 11.686.237 (onze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais), para **ARNOLDO WALD FILHO**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.451.232/IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.907.327-15 e na OAB/RJ, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 8º andar, Conj. 81, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-906 (“Arnoldo”), assumindo o cessionário e novo acionista da Companhia todos os direitos e obrigações a elas inerentes.”

4. A ratificação de todas as deliberações e disposições constante na AGE de 27 de novembro de 2024, constante do **Anexo I** à presente Ata.

VI. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após haver sido lida e considerada, conforme foi aprovada em todos os seus termos, foi assinada por todos os acionistas presentes da Companhia, juntamente com os membros da Mesa que a presidiu.

Confere com original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 13 de março de 2025.

Mesa

Arnoldo Wald Filho
Presidente

Alexandre de Mendonça Wald
Secretário

Acionistas Presentes

ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD ARNOLDO WALD FILHO



FEB 6-037C-9FE1-840C

ANEXO I

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**FLOR DO BEM S.A.
CNPJ/MF Nº 14.103.260/0001-05
NIRE 35.300.396.511**

Este documento foi assinado digitalmente por Arnaldo Wald Filho e Alexandre De Mendonca Wald.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código FEB6-037C-9FE1-840C.



JUCESP PROTOCOLO
0.507.787/25-0



FLOR DO BEM S.A.
CNPJ/MF Nº 14.103.260/0001-05
NIRE 35.300.396.511

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

I. **Data, Hora e Local:** 27 de novembro de 2024, às 11 horas, na sede social da **FLOR DO BEM S.A. ("Companhia")**, Rua Pais de Araújo, 29, 9º andar, conj. 93, sala 1B, Itaim Bibi, CEP 04531-940, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

II. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença do acionista detentor de 98,35% (noventa e oito vírgula trinta e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia: o **LOG3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA ("LOG3 FIP-2")**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.167.538/0001-08, representado por sua administradora **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca. CEP 22640-120, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato em conjunto por Sr. **PAULO HENRIQUE AMARAL SÁ**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 20.788.384-4 DENTRANRJ, inscrito no CPF nº 116.871.997-60 e por Sra. **VANESSA RIGOLIZZO REIS**, brasileira, casada, especialista jurídica, portadora da cédula de identidade nº 11.587.640-1 DENTRANRJ, inscrita no CPF nº 115.180.587-44, ambos com endereço comercial à Av. das Américas nº 3434. Bloco 07, Grupo 201, Barra da Tijuca, cidade do RG de Janeiro, RJ.

III. **Mesa: Presidente:** Dr. Arnoldo Wald Filho, **Presidente da Mesa**; Dr. Alexandre de Mendonça Wald, **secretário da mesa**.

IV. **Ordem do dia:** (i) Aumentar o capital social da companhia em R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); (ii) Capitalizar créditos detidos pelo acionista **LOG3 FIP-2** em face da Companhia em razão da realização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social; (iii) Alterar a redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social a fim de que dele conste a completa integralização do capital social, com a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iv) Consignar a liquidação do **LOG3 FIP-2**, conforme Ata de Assembleia Geral de Cotistas realizada nesta data, com a restituição de seus ativos, entre eles a Companhia, aos cotistas do **LOG3 FIP-2** e novos acionistas da Companhia, os Srs. **Alexandre de Mendonça Wald e Arnoldo Wald Filho**, abaixo qualificados; e (v) Consolidar o Estatuto Social, com a sua reforma e nova redação, a ser aprovada.

V. **Deliberações:** Foram aprovadas as matérias constantes da ordem do dia, pelo único acionista, sem quaisquer ressalvas ou restrições, nos seguintes termos:

(i) Aumento do capital da Companhia

1.1. O único acionista LOG3FIP-2 resolve aumentar o capital social em R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) novas ações ordinárias e nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas pelo acionista LOG3 FIP-2 e integralizadas na forma estabelecida no Boletim de Subscrição anexo à presente Ata (**Anexo I**), em conformidade com o disposto no art. 170 da LSA.

1.2. Em vista do aumento do capital social ora aprovado, este passa de R\$ 23.314.445,00 (vinte e três milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) dividido em 23.314.445 (vinte e três milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado, para R\$23.764.445,00 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), dividido em 23.764.445 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

(ii) Capitalização dos créditos detidos pelo acionista LOG3 FIP-2 em face da Companhia em razão da realização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC

2.1. O acionista LOG3 FIP-2 delibera capitalizar os créditos por ele detidos em face da Companhia, decorrentes de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC realizados, para fins de integralização das ações por ele subscritas nesta data.

2.2. Assim, o acionista LOG3 FIP-2 utiliza o crédito que detém em face da Companhia, no valor total de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para a integralização de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) novas ações, nominativas e sem valor nominal por ele subscritas, conforme Boletim de Subscrição anexo à presente Ata e planilha abaixo:

| Data do AFAC | Valor do AFAC em R\$ |
|--------------|----------------------|
| 05/03/2024 | 50.000,00 |
| 06/09/2024 | 400.000,00 |
| TOTAL | 450.000,00 |

(iii) Alteração a redação do Artigo 5º do Estatuto Social

3.1. O acionista **LOG3 FIP-2** decide alterar a redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social a fim de que dele conste a nova composição do capital social da Companhia, nos seguintes termos:

“Artigo 5º

O capital social é de R\$23.764.445,00 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), dividido em 23.764.445 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações sociais.”

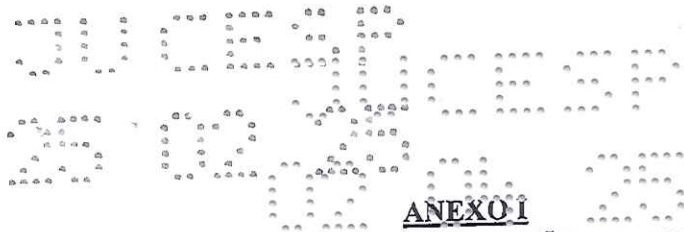
3.2. Em razão da alteração prevista neste item, o Estatuto Social passa a vigorar com a redação consolidada constante do **“Anexo II”** à presente Ata.

(iv) Consignar a liquidação do LOG3 FIP-2, conforme Ata de Assembleia Geral de Cotistas realizada nesta data, com a restituição de seus ativos, entre eles a Companhia, aos cotistas do LOG3 FIP-2 e novos acionistas da Companhia, os Srs. Alexandre de Mendonça Wald e Arnaldo Wald Filho, abaixo qualificados

4. Em decorrência da liquidação do **LOG3 FIP-2**, conforme Ata de Assembleia Geral de Cotistas realizadas nesta data e constante do **“Anexo III”** à presente Ata, a acionista da Sociedade cede e transfere todas as 23.372.475,00 (vinte e três milhões, trezentas e setenta e duas mil, quatrocentas e setenta e cinco) ações de sua titularidade, representativas de 98,35% do capital social da Companhia, na seguinte proporção:

4.1. 11.686.238 (onze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e oito) ações, no valor de R\$ 1,00 (um real cada), totalizando o montante de R\$ 11.686.238,00 (onze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais), para **ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 4.112.191/IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 532.910.007-06, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 8º andar, Conj. 81, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-906 (**“Alexandre”**), assumindo o cessionário e novo acionista da Companhia todos os direitos e obrigações a elas inerentes; e

4.2. 11.686.237 (onze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e sete) ações, no valor de R\$ 1,00 (um real cada), totalizando o montante de R\$ 11.461.237,00 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais), para **ARNOLDO WALD FILHO**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.451.232/IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.907.327-15 e na OAB/RJ, com



ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
(SUBSCRIÇÃO REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024)

FLOR DO BEM S.A.
CNPJ/MF Nº 14.103.260/0001-05
NIRE 35.300.396.511

| SUBSCRITOR | AÇÕES | FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO |
|---|---|---|
| LOG3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA (“LOG3 FIP-2”) - CNPJ/MF nº 14.167.538/0001-08, por sua Administradora, OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A. autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários - Ato Declaratório n.º 7.446, de 13/10/2003, com sede na Av. das Américas, 3434, Bloco 07, sala 202, CEP 22.640-102 – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20. | Quantidade de ações subscritas 450.000, nominativa e sem valor nominal Preço de emissão R\$ 1,00 por ação Valor total R\$ 450.000,00 | R\$ 450.000,00, integralizados em moeda corrente nacional, mediante a conversão em capital social dos adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs), devidamente registrados na Companhia. |

São Paulo, 27 de novembro de 2024.

Mesa

Arnoldo Wald Filho
Presidente

Alexandre de Mendonça Wald
Secretário

endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 8º andar, Conj. 81, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-906 ("**Arnoldo**"), assumindo o cessionário e novo acionista da Companhia todos os direitos e obrigações a elas inerentes.

4.3. Em decorrência da cessão e transferência da totalidade de sua participação acionária, o **LOG3 FIP-2** retira-se da Companhia e nela ingressam, na qualidade de acionistas, os Srs. **Alexandre** e **Arnoldo**, acima qualificados.

VI. **Assinatura: LOG3 FIP-2** (acionista retirante), **Alexandre** e **Arnoldo** (acionistas ingressantes).

VII. **Encerramento:** Nada mais havendo tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se esta ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

Confere com original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.

Mesa

Arnoldo Wald Filho
Presidente

Alexandre de Mendonça Wald
Secretário

Acionista Retirante

**LOG3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –
MULTIESTRATÉGIA ("LOG3 FIP-2")**
(p.p. Oliveira Trust Servicer S.A)
PAULO HENRIQUE AMARAL SÁ e VANESSA RIGOLIZZO REIS)

Acionistas Ingressantes

ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD

ARNOLDO WALD FILHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



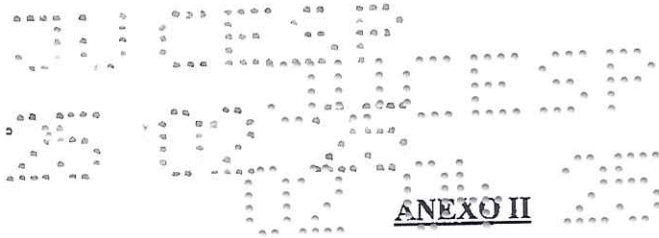
Aldo E. Soares Junior
ALDO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

84.251/25-6



JUCESP





ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FLOR DO BEM S.A.

**CNPJ/MF Nº 14.103.260/0001-05
NIRE 35.300.396.511**

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Rigolizzo Reis, Paulo Henrique Amaral Sa, Alexandre De Mendonca Wald e Arnaldo Wald Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código D89B-3C55-F756-85C9

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Rigolizzo Reis, Paulo Henrique Amaral Sa, Alexandre De Mendonca Wald e Arnaldo Wald Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código D89B-3C55-F756-85C9.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de FLOR DO BEM S.A., sociedade anônima fechada, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 6.404/76 e demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo Único – A abertura de capital da Companhia está condicionada à adesão a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de governança corporativa que atendam aos seguintes requisitos:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias, pela Companhia;
- (ii) conselho de administração em funcionamento, com mandato unificado de dois anos para os seus membros;
- (iii) obrigação de disponibilização de informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da companhia, se houver;
- (iv) adesão à Câmara de Arbitragem para resolução de conflitos societários.

Artigo 2º - A Companhia tem a sua sede na Rua Pais de Araújo, 29, 9º andar, conj. 93, sala 1B, Itaim Bibi, CEP 04531-940, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) a locação e administração de bens próprios e de terceiros; (b) o planejamento, a promoção e a implantação de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive loteamentos e condomínios; (c) a intermediação de operações de compra e venda de bens imóveis e serviços, promovidas por terceiros contratados; (d) a participação, como acionista ou quotista, em outras sociedades; e (e) a compra e venda de imóveis, inclusive próprios.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de 23.764.445,00 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), dividido em 23.764.445 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações sociais.”

Artigo 6º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - As disposições de acordo de acionistas, celebrado pelos sócios e arquivados na Companhia, com obediência aos termos do artigo 118 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.303/01, serão observados pela Companhia, que adotará as medidas necessárias para dar efetividade às obrigações e direitos neles estipulados.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido arquivados na sede da Companhia, averbados nos pertinentes livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância das disposições contidas nos mencionados acordos e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Artigo 9º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será realizada por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 10º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros serão eleitos juntamente com seus respectivos suplentes, os quais não terão direito a qualquer remuneração, enquanto não estiverem exercendo efetivamente o cargo.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos membros do Conselho de Administração o cargo será exercido interinamente pelo respectivo suplente, até a data em que o titular reassumir.

Artigo 12º - A Assembleia Geral de Acionistas designará, quando da eleição dos Conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração. Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, pelo conselheiro mais idoso e assim sucessivamente.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho de Administração não poderá ser exercida por suplente ainda que esteja exercendo interinamente o cargo de Conselheiro. O suplente somente se tornará apto a exercer a Presidência do órgão após sua investidura no cargo de Conselheiro.

Artigo 13º - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o suplente será investido no cargo de Conselheiro, lavrando-se o termo de posse no livro competente.

Artigo 14º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, ou por dois conselheiros, através de carta ou fax, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

Artigo 15º - O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros, observado o disposto no Artigo 11º, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas no competente livro de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 16º - São atribuições do Conselho de Administração, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto neste Estatuto:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- (ii) Eleger e destituir diretores e fixar-lhes as atribuições que não estejam especificamente previstas no Estatuto Social ou em lei;
- (iii) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela companhia, e quaisquer outros atos;
- (iv) Convocar a Assembleia Geral;
- (v) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (vi) Escolher e destituir os auditores independentes, devidamente registrados na CVM;



- (vii) Autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria, posterior alienação ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- (viii) Aprovar o orçamento anual e planos financeiros e de negócios, bem como suas respectivas alterações ou modificações.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 17º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas, designados, simplesmente, Diretores.

Parágrafo Único - A Diretoria será composta de 1 (um) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um deles designado Diretor Presidente, e os demais designados, simplesmente, diretores.

Artigo 18º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois anos), facultada a reeleição.

Artigo 19º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, bem como a prática de todos os atos necessários à administração da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja atribuída competência específica à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – São atribuições da Diretoria, observadas as disposições legais aplicáveis e as normas contidas neste Estatuto:

- (i) elaborar o relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;
- (ii) aprovar proposta, a ser submetida à Assembleia Geral, quanto a aumento de capital, novos investimentos e endividamento da Companhia e de suas controladas;
- (iii) celebrar, com expressa autorização da Assembleia Geral, escritura de promessa, de compra e venda, de cessão de direitos e de instituição de garantias, tendo por objeto ativos da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto neste Estatuto;
- (iv) elaborar, para aprovação da Assembleia Geral, os orçamentos e investimentos anuais e plurianuais da Companhia

Parágrafo Segundo – Compete aos Diretores disponibilizar as informações pertinentes relacionadas a contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia, quando existentes e vigentes.

Artigo 20º- A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelos Diretores da Companhia.



Artigo 21º - Os Diretores poderão constituir procuradores, discriminando precisamente os seus poderes e o prazo do mandato.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas na forma do *caput* deste artigo, com as cláusulas *ad negotia* e/ou *ad judicia*, as quais deverão sempre dispor sobre poderes específicos, não podendo ter prazo de vigência superior a 1 (hum) ano e cláusula de substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas com os poderes da cláusula *ad judicia*, que poderão vigorar por prazo indeterminado e com a faculdade de serem substabelecidas.

Artigo 22º - Em caso de vaga na Diretoria, na vigência do mandato estatutário, o Conselho de Administração elegerá novo diretor para completar o prazo do mandato.

Artigo 23º - Os Diretores não prestarão caução, em garantia de sua gestão, ficando investidos nos cargos.”

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 25º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que será realizada após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 26º - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

Artigo 27º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os elegeu, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a um quinto da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluída a participação nos lucros.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o final do quarto mês subsequente ao término do exercício social, para os fins previstos na Lei nº 6.404/76. Serão realizadas assembleias gerais extraordinárias sempre que necessária a deliberação dos acionistas sobre matéria de interesse da Companhia.

Parágrafo Único - Estão submetidas à deliberação por voto de Acionistas representantes de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:

a) Alteração do objeto social ou mudança de denominação social da Companhia;

- b) Transferência de controle acionário da Companhia ou de suas controladas;
- c) Aumento de capital e emissão de novas ações, pela Companhia ou por suas controladas, bem como emissão de debêntures, bônus de subscrição e/ou outros valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, opções de compra de ações e/ou qualquer outro título conversível em ações da Companhia, sendo expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias;
- d) Abertura de capital da Companhia, desde que atendido o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º deste Estatuto;
- e) Obtenção de quaisquer créditos, empréstimos, financiamentos ou investimentos, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, que resultem no endividamento da Companhia em valor igual ou superior a 60 % (sessenta por cento) do capital social, do momento da realização da operação;
- f) Aquisição de participação societária, pela Companhia, a título de coligação ou de controle;
- g) Participação da Companhia em grupos de sociedades, ou em consórcios;
- h) Fusão, incorporação e cisão da Companhia e de sociedades controladas;
- i) Dissolução e liquidação da Companhia e de suas coligadas, elegendo e destituindo o liquidante; e
- j) Requerimento de concordata, falência ou recuperação judicial.

Artigo 29º – Serão eleitos pelos acionistas presentes o Presidente e o Secretário, para composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

Artigo 30º - A convocação de Assembleia Geral será realizada pelo Diretor Geral, na forma da lei, especificando a ordem do dia, data, hora e local da reunião.

Artigo 31º - As deliberações da Companhia somente serão consideradas como aprovadas se assim o forem por acionistas que representem, quando da realização da respectiva Assembleia Geral, a maioria das ações com direito a voto.

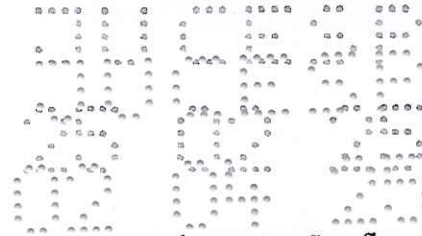
CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 32º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base nas disposições legais pertinentes, as demonstrações financeiras exigíveis.

Artigo 34º - As demonstrações financeiras deverão ser auditadas por auditores independentes, devidamente registrados na CVM, escolhidos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Artigo 35º - Além das demonstrações financeiras anuais, os acionistas poderão deliberar, em Assembleia Geral, que sejam levantados balanços intermediários, em períodos menores, para efeito de distribuição de lucros, redução de capital ou operações que envolvam a Companhia em fusões, incorporações ou cisões, de acordo com as disposições legais vigentes.



Artigo 36º – Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.

Parágrafo Único - Após as deduções legais, o lucro líquido será preferencialmente destinado ao pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio dos acionistas, observados os planos de negócios para os projetos da Companhia.

Artigo 37º - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA CLÁUSULA COMPROMISSÁRIA DE ARBITRAGEM

Artigo 38º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 39º - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/D89B-3C55-F756-85C9> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D89B-3C55-F756-85C9



Hash do Documento

08069BCBC2E52AE26CA2D00ADC7E780B9CA0386C6E03DDAA6312BEB1B3ACB5BB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/02/2025 é(são) :

- VANESSA RIGOLIZZO REIS - 115.180.587-44 em 17/02/2025
10:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- PAULO HENRIQUE AMARAL SÁ - 116.871.997-60 em
17/02/2025 09:35 UTC-03:00
Nome no certificado: Paulo Henrique Amaral Sa
Tipo: Certificado Digital
- ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD - 532.910.007-06 em
20/12/2024 10:25 UTC-03:00
Nome no certificado: Alexandre De Mendonca Wald
Tipo: Certificado Digital
- ARNOLDO WALD FILHO - 768.907.327-15 em 20/12/2024 10:24
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIELSTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 14.167.538/0001-93

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 27 dias do mês de novembro de 2024, às 12 (doze) horas, na sede da Oliveira Trust Servicer S.A., situada à Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-120, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, administradora do LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIELSTRATÉGIA (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, tendo em vista a presença dos dois únicos cotistas do Fundo (“Cotista”), nos termos do artigo 67 da Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555”).
3. **PRESENÇA:** Compareceram os cotistas detentores da totalidade de cotas emitidas, conforme se verifica da lista de presença anexada à presente assembleia e os representantes da Instituição Administradora.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Alexandre de Mendonca Wald; Secretário: Paulo Sá.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (A) a liquidação antecipada e o encerramento do Fundo; e (B) a autorização para que a Administradora pratique todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações desta ata.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após apresentação dos itens da Ordem do Dia, pela Administradora, a totalidade de cotistas, presentes a esta Assembleia, decidiram por aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições:
 - A. Aprovar, nos termos do artigo 21, parágrafo primeiro do Regulamento, e da regulamentação em vigor, a Liquidação antecipada e o Encerramento do Fundo, com o que se encerram formalmente as atividades do Fundo em 27 de novembro de 2024 (“Data de Liquidação”), observando-se os procedimentos a seguir destacados:
 - a) A Administradora deverá proceder com a entrega da totalidade dos Ativos do Fundo, considerando o fechamento do dia 25 de novembro de 2024, totalizando R\$ 54.992.574,58 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), sendo:
 - (i) R\$ 18.552.282,94 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais e noventa e quatro centavos) o valor patrimonial atribuído à participação que o Fundo detém na EMBAÚVA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.599/0001-26 (“Embaúva”);
 - (ii) R\$ 27.617.765,38 (vinte e sete milhões, seiscentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos) o valor patrimonial atribuído à participação que o Fundo detém na FLOR DO BEM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.103.260/0001-05 (“Flor do Bem”); e
 - (iii) R\$ 8.852.526,26 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) o valor patrimonial atribuído à participação que o Fundo detém na MARISCA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.417/0001-60 (“Marisca”).

Os valores listados acima serão entregues aos cotistas deduzidas as taxas, comissões, remunerações, provisões e quaisquer outras despesas, mesmo contingentes, na proporção das cotas de cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo.

- b) a Administradora deverá liquidar todas as aplicações em ativos financeiros do Fundo e procederá ao pagamento do resgate antecipado da totalidade das cotas do Fundo detidas pelo Cotista (na qualidade de sucessor do Fundo, nos termos aqui deliberados e da legislação em vigor), mediante entrega, em moeda corrente nacional, de todos os valores e disponibilidades detidos pelo Fundo, e que deverá ser efetivado até a Data de Liquidação, observado o disposto no item (d) abaixo;
- c) a Administradora deverá apurar e realizar o pagamento de todas as despesas e encargos do Fundo pendentes e provisionados até a Data de Liquidação, ficando autorizada a reter do patrimônio do Fundo o montante estimado de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), o qual deve estar provisionado na última cota do Fundo, destinado ao pagamento de tais despesas ou encargos aplicáveis à Liquidação e ao Encerramento (e.g., honorários do auditor independente contratado para emitir o parecer contábil acerca da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, taxas de administração, de custódia e de escrituração do período e taxas devidas às autoridades competentes), conforme disposto do Anexo I;
- d) a Administradora deverá (i) providenciar o Encerramento e a extinção do Fundo; e (ii) tomar, às expensas do Fundo, todas as providências necessárias para o Encerramento e a baixa do registro do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários e demais órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e demais entidades governamentais competentes em que este possua registro, bem como o cancelamento do CNPJ/MF do Fundo, perante o Ministério da Fazenda, extinguindo assim o Fundo para todos os fins legais e de direito;
- e) de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, a Administradora contratará auditor independente que deverá emitir o parecer acerca da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a Data de Liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período; e
- f) caso o Fundo, após o abatimento de eventuais taxas, encargos, tributos, comissões e/ou despesas inerentes ao Fundo, nos termos determinados acima, possua recursos adicionais em caixa, tais recursos serão devolvidos ao Cotista.
- B. considerando o disposto acima, fica a Administradora desde já autorizada a praticar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos ou instrumentos necessários ao fiel cumprimento e à efetiva implementação das deliberações ora aprovadas, observadas as disposições aplicáveis do Regulamento, ficando também ratificados pelos Cotistas todos os atos praticados pela Administradora em cumprimento às deliberações acima.

Adicionalmente, caso o Fundo, após a Liquidação e o Encerramento, seja objeto de qualquer fiscalização conduzida por autoridades locais competentes, seja citado para responder a processos judiciais, administrativos ou arbitrais, ou, ainda, receba qualquer penalidade e/ou multa, por atos tomados sob a direção única e exclusiva dos Cotistas ou do comitê de investimento, em relação a fatos anteriores à Liquidação e ao Encerramento, os Cotistas se obrigam a indenizar a Administradora pelos custos e despesas incorridos para defesa dos interesses do Fundo nas hipóteses referidas acima, e por qualquer penalidade e/ou multa aplicada à Administradora, exceto na hipótese em que tais eventos decorram de atos ou omissões praticados com dolo, culpa ou fraude por parte da Administradora. A Administradora deverá notificar imediatamente os Cotistas sobre a existência de qualquer medida relacionada aos eventos indicados acima, tão logo seja de seu conhecimento, compartilhando todas as informações disponíveis e aplicáveis ao tema, de modo que os Cotistas e a Administradora possam determinar, de boa-fé e no melhor interesse das partes, as providências que serão executadas em cada caso.

Os Cotistas isentam a Administradora e os demais prestadores de serviço do Fundo, bem como seus respectivos diretores e colaboradores, em relação às deliberações ora aprovadas de quaisquer responsabilidades decorrentes das autorizações outorgadas, sendo decisão única e exclusiva dos Cotistas a instruir a Administradora a praticar os atos acima mencionados, bem como em relação a todos os atos de administração, competência e responsabilidade da Administradora e por ela praticados, desde que não configurado dolo ou culpa, dando à Administradora e aos demais prestadores de serviço do Fundo, seus respectivos diretores e colaboradores a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que

tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores, exceto em caso de dolo, culpa ou fraude por parte da Administradora, dos seus respectivos diretores e colaboradores em relação a quaisquer atos descritos acima.

Os termos não expressamente definidos nesta ata terão os significados a eles atribuídos no Regulamento. Fica dispensado o registro desta Ata de Assembleia Geral de Cotistas, incluindo seu anexo, em cartório de títulos e documentos, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura desta ata, a qual lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes na forma digital.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:
ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD
ALEXANDRE WALD
Presidente

DocuSigned by:
Paulo Sá
PAULO SÁ
Paulo Sá
Secretário

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

Despesas

| Ativo Líquido | | | |
|---------------------------------|--------------------|--------------------------|-----------|
| LOG 3 FIP | 12.239.982/0001-58 | ENCERRAMENTO - FIP | 6.000,00 |
| LOG 3 FIM | 14.167.538/0001-08 | TRANSFORMAÇÃO FIM em FIP | 7.000,00 |
| LOG 3 FIP | 14.167.538/0001-08 | EXERCÍCIO (Novo FIP) | 10.000,00 |
| LOG 3 FIP | 14.167.538/0001-08 | ENCERRAMENTO (Novo FIP) | 10.000,00 |
| TOTAL a Reter em Contas a Pagar | | | 33.000,00 |

| Em Aberto | | | |
|-----------|--------------------|---|------------|
| LOG 3 FIM | 14.167.538/0001-08 | TAXA ADM DE FUNDOS - FUNDOS ATÉ NOV/2024 | 65.459,29 |
| LOG 3 FIM | 14.167.538/0001-08 | TAXA CUSTODIA DE FUNDOS ATÉ NOV/2024 | 69.392,26 |
| LOG 3 FIM | 14.167.538/0001-08 | TAXA DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNDOS ATÉ NOV/2024 | 20.095,16 |
| TOTAL | | | 154.946,71 |

| | |
|---------------------|------------|
| TOTAL A PAGAR | 199.427,61 |
| SALDO ATUAL - FUNDO | 4.189,87 |
| VALOR A APORTAR | 195.237,81 |

LISTA DE PRESENÇA DO
LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 14.167.538/0001-08

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024

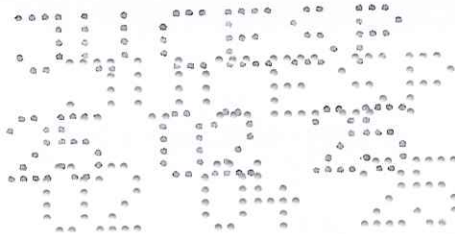
| QUOTISTA | ASSINATURA DO QUOTISTA OU PROCURADOR |
|---|---|
| ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD CPF: 532.910.007-06 | DocuSigned by: ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD B11E221C01294CB |
| ARNOLDO WALD FILHO CPF: 768.907.327-15 | DocuSigned by: Arnoldo Wald Filho B11E221C01294CB |

Administradora:

DocuSigned by:
Paulo Sá
B0F5312590C447F

DocuSigned by:
[Signature]
B86151C88F764F8

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 37437DDAB9A84D8BA4D3A685ED441055
Assunto: 2024 11 27 - LOG 3 FIP - AGE - Encerramento
Envelope fonte:
Documentar páginas: 5
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Isis Monteiro
AV DAS AMERICAS 3434 BLOCO 07 SALA 201
RIO DE JANEIRO, RJ 22640-102
isis.monteiro@oliveiratrust.com.br
Endereço IP: 177.38.101.66

Rastreamento de registros

Status: Original
27/11/2024 16:10:47

Portador: Isis Monteiro
isis.monteiro@oliveiratrust.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD
fabio@3arealty.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD
B11E221C01294CB

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.208.104.57

Registro de hora e data

Enviado: 27/11/2024 16:15:51
Visualizado: 27/11/2024 18:08:38
Assinado: 27/11/2024 18:08:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/11/2024 18:08:38
ID: 3d9e2346-4310-4a75-b3fe-876460230dbc

Arnoldo Wald Filho
fabio@3arealty.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Arnoldo Wald Filho
B11E221C01294CB

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.208.104.57

Enviado: 27/11/2024 16:15:52
Visualizado: 27/11/2024 18:09:19
Assinado: 27/11/2024 18:09:28

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/11/2024 18:09:19
ID: d1cc83e9-d031-4e9e-ab51-16d2fe294264

Paulo Sá
paulo.sa@oliveiratrust.com.br
Procurador
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Paulo Sá
B0F5312549C447F

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.38.101.66

Enviado: 27/11/2024 16:15:50
Reenviado: 27/11/2024 18:19:29
Visualizado: 27/11/2024 18:31:10
Assinado: 27/11/2024 18:31:15

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Vanessa Rigolizzo
vanessa.rigolizzo@oliveiratrust.com.br
Procuradora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Vanessa Rigolizzo
B3B151C38F254F6

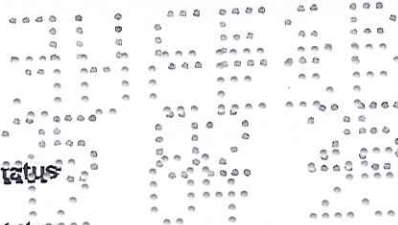
Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 177.124.212.130

Enviado: 27/11/2024 16:15:52
Visualizado: 27/11/2024 16:19:47
Assinado: 27/11/2024 16:19:57

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data



Status

Status

Status

Status

Status

Copiado

Assinatura

Assinatura

Status

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

Status

Eventos de entrega do editor

Evento de entrega do agente

Eventos de entrega intermediários

Eventos de entrega certificados

Eventos de cópia

Marcelo Curti
mc@riobranco.adm.br
Conselheiro Fiscal
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas

Eventos do tabelião

Eventos de resumo do envelope

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Eventos de pagamento

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data
Enviado: 27/11/2024 16:15:53
Visualizado: 27/11/2024 16:34:54

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Carimbo de data/hora
27/11/2024 16:15:53
27/11/2024 16:19:47
27/11/2024 16:19:57
27/11/2024 18:31:15

Carimbo de data/hora



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

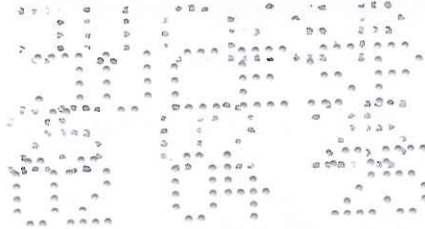
Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: infraestrutura@oliveiratrust.com.br

To advise OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at infraestrutura@oliveiratrust.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to infraestrutura@oliveiratrust.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

JUL 25
02 04 25

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de FLOR DO BEM S.A., sociedade anônima fechada, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 6.404/76 e demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo Único – A abertura de capital da Companhia está condicionada à adesão a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de governança corporativa que atendam aos seguintes requisitos:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias, pela Companhia;
- (ii) conselho de administração em funcionamento, com mandato unificado de dois anos para os seus membros;
- (iii) obrigação de disponibilização de informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da companhia, se houver;
- (iv) adesão à Câmara de Arbitragem para resolução de conflitos societários.

Artigo 2º - A Companhia tem a sua sede na Rua Pais de Araújo, 29, 9º andar, conj. 93, sala 1B, Itaim Bibi, CEP 04531-940, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) a locação e administração de bens próprios e de terceiros; (b) o planejamento, a promoção e a implantação de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive loteamentos e condomínios; (c) a intermediação de operações de compra e venda de bens imóveis e serviços, promovidas por terceiros contratados; (d) a participação, como acionista ou quotista, em outras sociedades; e (e) a compra e venda de imóveis, inclusive próprios.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por Arnaldo Wald Filho e Alexandre De Mendonca Wald.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código FEB6-037C-9FE1-840C.

WALD
0423

Artigo 5º - O capital social é de 23.764.455,00 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 23.764.455 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações sociais.”

Artigo 6º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - As disposições de acordo de acionistas, celebrado pelos sócios e arquivados na Companhia, com obediência aos termos do artigo 118 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.303/01, serão observados pela Companhia, que adotará as medidas necessárias para dar efetividade às obrigações e direitos neles estipulados.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido arquivados na sede da Companhia, averbados nos pertinentes livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância das disposições contidas nos mencionados acordos e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Artigo 9º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será realizada por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 10º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação

Este documento foi assinado digitalmente por Arnaldo Wald Filho e Alexandre De Mendonca Wald.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código FEB6-037C-9FE1-840C.

02 04 25

profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros serão eleitos juntamente com seus respectivos suplentes, os quais não terão direito a qualquer remuneração, enquanto não estiverem exercendo efetivamente o cargo.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos membros do Conselho de Administração o cargo será exercido interinamente pelo respectivo suplente, até a data em que o titular reassumir.

Artigo 12º - A Assembleia Geral de Acionistas designará, quando da eleição dos Conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração. Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, pelo conselheiro mais idoso e assim sucessivamente.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho de Administração não poderá ser exercida por suplente ainda que esteja exercendo interinamente o cargo de Conselheiro. O suplente somente se tornará apto a exercer a Presidência do órgão após sua investidura no cargo de Conselheiro.

Artigo 13º - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o suplente será investido no cargo de Conselheiro, lavrando-se o termo de posse no livro competente.

Artigo 14º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, ou por dois conselheiros, através de carta ou fax, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

Artigo 15º - O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros, observado o disposto no Artigo 11º, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas no competente livro de Reuniões do Conselho de Administração.

02 04 25

Artigo 16º - São atribuições do Conselho de Administração, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto neste Estatuto:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- (ii) Eleger e destituir diretores e fixar-lhes as atribuições que não estejam especificamente previstas no Estatuto Social ou em lei;
- (iii) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela companhia, e quaisquer outros atos;
- (iv) Convocar a Assembleia Geral;
- (v) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (vi) Escolher e destituir os auditores independentes, devidamente registrados na CVM;
- (vii) Autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria, posterior alienação ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- (viii) Aprovar o orçamento anual e planos financeiros e de negócios, bem como suas respectivas alterações ou modificações.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 17º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas, designados, simplesmente, Diretores.

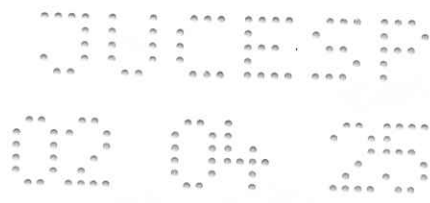
Parágrafo Único - A Diretoria será composta de 1 (um) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um deles designado Diretor Presidente, e os demais designados, simplesmente, diretores.

Artigo 18º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois anos), facultada a reeleição.

Artigo 19º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, bem como a prática de todos os atos necessários à administração da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja atribuída competência específica à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – São atribuições da Diretoria, observadas as disposições legais aplicáveis e as normas contidas neste Estatuto:

- (i) elaborar o relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;



- (ii) aprovar proposta, a ser submetida à Assembleia Geral, quanto a aumento de capital, novos investimentos e endividamento da Companhia e de suas controladas;
- (iii) celebrar, com expressa autorização da Assembleia Geral, escritura de promessa, de compra e venda, de cessão de direitos e de instituição de garantias, tendo por objeto ativos da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto neste Estatuto;
- (iv) elaborar, para aprovação da Assembleia Geral, os orçamentos e investimentos anuais e plurianuais da Companhia

Parágrafo Segundo – Compete aos Diretores disponibilizar as informações pertinentes relacionadas a contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia, quando existentes e vigentes.

Artigo 20º- A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelos Diretores da Companhia.

Artigo 21º- Os Diretores poderão constituir procuradores, discriminando precisamente os seus poderes e o prazo do mandato.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas na forma do *caput* deste artigo, com as cláusulas *ad negotia* e/ou *ad judicium*, as quais deverão sempre dispor sobre poderes específicos, não podendo ter prazo de vigência superior a 1 (hum) ano e cláusula de substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas com os poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão vigorar por prazo indeterminado e com a faculdade de serem substabelecidas.

Artigo 22º - Em caso de vaga na Diretoria, na vigência do mandato estatutário, o Conselho de Administração elegerá novo diretor para completar o prazo do mandato.

Artigo 23º - Os Diretores não prestarão caução, em garantia de sua gestão, ficando investidos nos cargos.”

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 25º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que será realizada após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 26º - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

JUCESP
02 04 25

Artigo 27º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os eleger, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a um quinto da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluída a participação nos lucros.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o final do quarto mês subsequente ao término do exercício social, para os fins previstos na Lei nº 6.404/76. Serão realizadas assembleias gerais extraordinárias sempre que necessária a deliberação dos acionistas sobre matéria de interesse da Companhia.

Parágrafo Único – Estão submetidas à deliberação por voto de Acionistas representantes de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:

- a) Alteração do objeto social ou mudança de denominação social da Companhia;
- b) Transferência de controle acionário da Companhia ou de suas controladas;
- c) Aumento de capital e emissão de novas ações, pela Companhia ou por suas controladas, bem como emissão de debêntures, bônus de subscrição e/ou outros valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, opções de compra de ações e/ou qualquer outro título conversível em ações da Companhia, sendo expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias;
- d) Abertura de capital da Companhia, desde que atendido o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º deste Estatuto;
- e) Obtenção de quaisquer créditos, empréstimos, financiamentos ou investimentos, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, que resultem no endividamento da Companhia em valor igual ou superior a 60 % (sessenta por cento) do capital social, do momento da realização da operação;
- f) Aquisição de participação societária, pela Companhia, a título de coligação ou de controle;
- g) Participação da Companhia em grupos de sociedades, ou em consórcios;
- h) Fusão, incorporação e cisão da Companhia e de sociedades controladas;
- i) Dissolução e liquidação da Companhia e de suas coligadas, elegendo e destituindo o liquidante; e
- j) Requerimento de concordata, falência ou recuperação judicial.

Artigo 29º – Serão eleitos pelos acionistas presentes o Presidente e o Secretário, para composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

Artigo 30º - A convocação de Assembleia Geral será realizada pelo Diretor Geral, na forma da lei, especificando a ordem do dia, data, hora e local da reunião.

Artigo 31º - As deliberações da Companhia somente serão consideradas como aprovadas se assim o forem por acionistas que representem, quando da realização da respectiva Assembleia Geral, a maioria das ações com direito a voto.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 32º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base nas disposições legais pertinentes, as demonstrações financeiras exigíveis.

Artigo 34º - As demonstrações financeiras deverão ser auditadas por auditores independentes, devidamente registrados na CVM, escolhidos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Artigo 35º - Além das demonstrações financeiras anuais, os acionistas poderão deliberar, em Assembleia Geral, que sejam levantados balanços intermediários, em períodos menores, para efeito de distribuição de lucros, redução de capital ou operações que envolvam a Companhia em fusões, incorporações ou cisões, de acordo com as disposições legais vigentes.

Artigo 36º - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.

Parágrafo Único - Após as deduções legais, o lucro líquido será preferencialmente destinado ao pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio dos acionistas, observados os planos de negócios para os projetos da Companhia.

Artigo 37º - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA CLÁUSULA COMPROMISSÁRIA DE ARBITRAGEM

Artigo 38º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO VIII

JUL 2019

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 39º - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Este documento foi assinado digitalmente por Arnoldo Wald Filho e Alexandre De Mendonca Wald.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código FEB6-037C-9FE1-840C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/FEB6-037C-9FE1-840C> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FEB6-037C-9FE1-840C



Hash do Documento

D01EDD8DA2B4414C1861EFD0FF35E201D75645AE401E8C26D42807C3D836C64F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2025 é(são) :

Arnaldo Wald Filho - 768.907.327-15 em 25/03/2025 11:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Alexandre de Mendonça Wald - 532.910.007-06 em 25/03/2025 11:26 UTC-03:00

Nome no certificado: Alexandre De Mendonca Wald

Tipo: Certificado Digital

